



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de setembro de 2014

III - submissão à prévia aprovação do MEC de quaisquer aquisições, fusões, cisões, transferência de mantença, unificação de mantidas ou o descredenciamento voluntário de qualquer IES vinculada à optante.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de setembro de 2014

Processo nº: 17944.000532/2012-31.

Interessados: Banco do Brasil S.A. e Estado do Rio de Janeiro.
Assunto: Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00001-4, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil S.A.; e Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Financiamento nº 20/00001-4, celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Brasil S.A.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União nos instrumentos contratuais acima mencionados, ficando revogada a manifestação ministerial anteriormente exarada, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 11, de 29 de julho de 2014.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 402, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Approva o Manual de Mensuração dos Custos do Ministério da Fazenda, institui o projeto-piloto na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estabelecida na forma do inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a criação do Sistema de Custos no âmbito do Governo Federal, integrado pelo órgão central e por órgãos setoriais; e

Considerando a importância do Sistema de Custos do Governo Federal que tem por objetivo proporcionar conteúdo informacional para subsidiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos e gerar as condições para a melhoria da qualidade do gasto público, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Mensuração dos Custos do Ministério da Fazenda - Projeto-Piloto na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva (SPOA/SE/MF).

Parágrafo único. A SPOA disponibilizará versão nos endereços eletrônicos <http://www.pmimf.fazenda.gov.br> e <http://intra-spoa.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Fica instituído o projeto-piloto de aplicação do Manual na SPOA e nas respectivas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal.

Parágrafo único. O período de aplicação do projeto-piloto compreenderá o dia 1º de outubro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os responsáveis pela execução orçamentária deverão observar o disposto no Manual para alocar adequadamente as despesas ocorridas aos seus respectivos objetos de custos e aos órgãos e unidades gestoras beneficiadas.

Art. 4º A Coordenação de Análise Contábil da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil da SPOA compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Sistema de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Fazenda;
II - alocar os custos relativos à folha de pagamento;
III - apoiar as unidades abrangidas pela execução do projeto-piloto, conforme o disposto no art. 2º.

Art. 5º Os demais órgãos participantes do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF poderão participar da execução do projeto-piloto, por meio de solicitação à Coordenação de Análise Contábil da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil da SPOA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir de 1º de outubro de 2014.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-6225

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM No. 358/02 c/c art. 157, § 4º da Lei No. 6.404/76, pela falta de divulgação de Fato Relevante informando ao mercado a existência de tratativas entre o Grupo EIG e a Companhia.

Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa e contagem em dobro.

Acusado	Advogado
Aziz Ben Ammar	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Carlos Alberto de Paiva Nascimento	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Eliezer Batista da Silva	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Flavio Godinho	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Luiz do Amaral de Franca Pereira	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Roberto D'araujo Senna	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Samir Zraick	Julio Ramalho Dubeux - OAB/RJ nº 147.876
Marcus Vinicius Botrel Berto	Marcelo Fernandez Trindade - OAB/RJ nº 67.729
Eike Fuhrken Batista	Paulo Cezar Pinheiro Carneiro - OAB/RJ Nº 20.200

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas e contagem do prazo em dobro, formulado por Aziz Ben Ammar.

Uma vez que há mais de um acusado com diferentes procuradores entre si, a contagem do prazo é automaticamente feita em dobro. Com relação ao pedido formulado, determino a unificação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 13.11.2014 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 13.877 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL RODRIGUES BARBOSA, CPF nº 954.347.390-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.878 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ÊXITO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.689.903, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.879 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FRANCISCO EDUARDO CARBALLIDO MENDES, CPF nº 825.739.217-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.880 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VLADIMIR DO NASCIMENTO PINTO, CPF nº 171.485.518-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COLEGIADO

DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2014

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCLA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/5194

Reg. nº 9203/14

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Marcelo Impellizzeri de Moraes Bastos e Metynis Participações S.A. ("Proponentes"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Os Proponentes foram acusados de prática do ilícito de manipulação de preços, ao negociarem com ações de emissão da Marambaia Energia Renovável S.A. nos períodos de 05.08.09 a 19.11.10 e 07.08.09 a 28.09.10, respectivamente (infração à Instrução CVM 08/1979, item II, letra "b").

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se obrigam a pagar à CVM, em conjunto, a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada, o Comitê concluiu pela existência de óbice legal à aceitação da proposta conjunta apresentada, pelo não atendimento ao requisito inserto no inciso II, §5º, art. 11, da Lei 6.385/1976. Nesse tocante, considerando o ganho obtido pelos acusados com as ope-

rações ilícitas apontado no termo de acusação, entendeu o Comitê que não há bases mínimas que justifiquem a abertura de negociação junto aos proponentes, com vistas à assunção de compromisso concreto de indenização dos prejuízos.

No entender do Comitê e em linha com orientação do Colegiado, uma proposta de Termo de Compromisso deve contemplar obrigação que venha a surtir importante e visível efeito paradigmático junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, inibindo a prática de condutas assemelhadas. No caso concreto, considerando as características das questões nele contidas, a proposta mostra-se flagrantemente desproporcional à natureza e à gravidade da acusação imputada aos proponentes.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes.

Na sequência, a Diretora Ana Novaes foi sorteada como relatora do PAS RJ2013/5194.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2013/0157

Reg. nº 9204/14

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Terra Investimentos Corretora de Mercadorias Ltda. ("Terra Investimentos") e seu diretor Ricardo Brasil Correa, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM SP2013/0157 instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Terra Investimentos foi acusada por ter realizado operação irregular de financiamento a um de seus clientes (infração ao disposto no art. 7º, inciso I, da Instrução CVM 402/2004).

Ricardo Brasil Correa, na qualidade de diretor da Terra Investimentos, responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 402/2004, foi acusado por não ter tido, no exercício de suas atribuições, o cuidado e a diligência necessários ao permitir que uma operação de financiamento fosse realizada para um dos clientes da corretora (infração à obrigação prevista no art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Instrução CVM 402/2004).

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os proponentes aderiram à contraproposta apresentada pelo Comitê, comprometendo-se a pagar à CVM, conjuntamente e em parcela única, o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o que, segundo o Comitê, representa quantia suficiente para o desestímulo de práticas assemelhadas e para bem nortear a conduta dos agentes de mercado, em pleno atendimento à finalidade preventiva do instituto de que se cuida.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Terra Investimentos e Ricardo Brasil Correa, acompanhando o entendimento do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2012/0480

Reg. nº 9209/14

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por (i) Guilherme Geraldo Rylko e A.S. Consultoria Imobiliária LTDA - ME ("A.S. Consultoria Imobiliária"); (ii) Hera Investment Agentes Autônomos de Investimentos Limitada ("Hera Investment"), Marcelo Rocha Uva e Rodnei Atílio Riscali; e (iii) Nicholas Stephan Moraes Barbarisi; nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.